



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

PUBLICADA NO DOE DE 14-09-2013 SEÇÃO I PÁG 48

RESOLUÇÃO SMA Nº 84, DE 12 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.

O Secretário de Estado do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando que a defesa do meio ambiente e a sua preservação para as presentes e futuras gerações é dever do Poder Público, nos termos do artigo 225 da Constituição Federal;

Considerando os incisos III, VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal que estabelecem ser de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a proteção das paisagens naturais notáveis e do meio ambiente, e a preservação das florestas, da fauna e da flora;

Considerando a Lei Federal nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, que estabelece a Política Nacional de Meio Ambiente e institui o Sistema Nacional de Meio Ambiente - SISNAMA, criando as bases para a gestão ambiental compartilhada entre os entes federados;

Considerando a Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, que regulamenta a atuação dos municípios no licenciamento de empreendimentos e em atividades de impacto tipicamente local, nos termos do que preconiza a Política Nacional de Meio Ambiente;

Considerando a Deliberação CONSEMA nº 33, 22 de setembro de 2009, que estabelece serem de competência do órgão ambiental municipal as atividades de impacto ambiental local;

Considerando o anexo único da Deliberação CONSEMA nº 33, 22 de setembro de 2009, que estabelece serem de impacto ambiental local as atividades de "supressão de árvores nativas isoladas e de exemplares arbóreos de espécies exóticas" e de "corte de árvores nativas isoladas incluídas nas listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção" quando, em ambos os casos, os impactos ambientais diretos não ultrapassam o território do Município;



SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
GABINETE DO SECRETÁRIO

Considerando a edição da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que disciplina as atribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios no exercício da competência comum prevista incisos III, VI e VII do artigo 23 da Constituição Federal, com vistas a uma profícua e efetiva cooperação entre eles;

Considerando que o artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece ser ação administrativa dos Estados a aprovação da supressão e do manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em imóveis rurais, e atividades ou empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Estado;

Considerando que o artigo 9º da Lei Complementar Federal nº 140, de 8 de dezembro de 2011, estabelece ser ação administrativa dos Municípios a aprovação da supressão e o manejo de vegetação, de florestas e formações sucessoras em empreendimentos licenciados ou autorizados, ambientalmente, pelo Município, e

Considerando que se encontra em discussão, no âmbito do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA, proposta de Deliberação visando estabelecer regras para a supressão de árvores nativas isoladas, de exemplares arbóreos de espécies exóticas e para o corte de árvores nativas isoladas incluídas em listas oficiais de espécies ameaçadas de extinção,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica indicada a Decisão de Diretoria nº 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, da Companhia Ambiental do Estado de São Paulo - CETESB, publicada no Diário Oficial do Estado de 12 de setembro de 2013, Poder Executivo, Seção I, página 51, para os casos em que a concessão das autorizações de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados couber ao órgão municipal competente, e não houver regramento municipal sobre a matéria.

Artigo 2º - Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

(Processo SMA nº 60.661/2007)

BRUNO COVAS
Secretário de Estado do Meio Ambiente